

## II

(Atos não legislativos)

## REGULAMENTOS

## REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2022/2300 DA COMISSÃO

de 30 de agosto de 2022

**que complementa o Regulamento (UE) 2021/847 do Parlamento Europeu e do Conselho com disposições relativas ao estabelecimento de um quadro de acompanhamento e avaliação do programa Fiscalis para a cooperação no domínio fiscal**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/847 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que estabelece o Programa «Fiscalis» para a cooperação no domínio fiscal e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1286/2013 <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) Os indicadores utilizados para comunicar os progressos alcançados pelo programa Fiscalis estabelecido pelo Regulamento (UE) 2021/847 («Programa») na realização dos objetivos específicos estabelecidos no artigo 3.º, n.º 2, do mesmo regulamento encontram-se enumerados no anexo II do regulamento.
- (2) Os indicadores enumerados no anexo II do Regulamento (UE) 2021/847, embora adequados para efeitos de acompanhamento anual do desempenho, não são suficientes para permitir um acompanhamento e uma avaliação exaustivos das atividades e dos resultados do Programa na realização dos seus objetivos específicos. Por conseguinte, devem ser estabelecidos indicadores adicionais no âmbito do quadro de acompanhamento e avaliação. Esses indicadores adicionais devem aferir as realizações, os resultados e os impactos do Programa.
- (3) A fim de assegurar que os dados necessários para o acompanhamento e a avaliação do Programa são recolhidos de forma eficiente, eficaz e atempada, há que impor obrigações proporcionadas em matéria de apresentação de relatórios que evitem a dupla apresentação e minimizar os encargos administrativos.
- (4) A fim de garantir o alinhamento com o início do período de apresentação de relatórios relacionado com o quadro de acompanhamento e avaliação do Programa, o presente regulamento delegado deve aplicar-se retroativamente a partir de 1 de janeiro de 2022,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

**Indicadores do quadro de acompanhamento e avaliação e obrigações de apresentação de relatórios**

1. No acompanhamento e avaliação do Programa em conformidade com os artigos 14.º e 15.º do Regulamento (UE) 2021/847, devem ser utilizados os seguintes indicadores no âmbito do quadro de acompanhamento e avaliação:
  - a) Os indicadores estabelecidos no anexo II do Regulamento (UE) 2021/847;
  - b) Os indicadores estabelecidos no anexo do presente regulamento, que aferem as realizações, os resultados e os impactos do Programa.

<sup>(1)</sup> JO L 188 de 28.5.2021, p. 1.

2. Os indicadores referidos no n.º 1 devem ser medidos anualmente, com exceção dos indicadores de impacto referidos nos pontos 1-a) e 3 do anexo do presente regulamento, que são medidos de dois em anos e no âmbito das avaliações intercalar e final, em conformidade com o artigo 15.º do Regulamento (UE) 2021/847.

3. Quando tal for exigido pela Comissão, os beneficiários dos fundos do Programa devem fornecer à Comissão os dados e informações relacionados com os indicadores referidos no n.º 1 que sejam pertinentes para o efeito de contribuir para o quadro de acompanhamento e avaliação.

*Artigo 2.º*

**Entrada em vigor e aplicação**

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2022.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de agosto de 2022.

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
Ursula VON DER LEYEN

## ANEXO

**Lista de indicadores adicionais relativos ao quadro de acompanhamento e avaliação do Programa  
Fiscalis referidos nos artigos 14.º e 15.º do Regulamento (UE) 2021/847****A. Indicadores de realizações**

- (1) Desenvolvimento dos componentes comuns dos sistemas eletrónicos europeus (SEE):
  - a) Número de projetos informáticos em fase de arranque;
  - b) Número de projetos informáticos em fase de execução;
  - c) Proporção de projetos informáticos cujo custo real é o previsto;
  - d) Proporção de projetos informáticos com estatuto «verde» em conformidade com os requisitos previstos no Plano Estratégico Plurianual para a Fiscalidade (MASP-T).
- (2) Entrega dos componentes comuns do SEE:
  - a) Número de projetos informáticos colocados em produção, conforme exigido pelo direito da União;
  - b) Proporção dos componentes comuns do SEE entregues de acordo com o calendário do MASP-T;
  - c) Número de revisões efetuadas aos prazos de entrega dos componentes comuns do SEE.
- (3) Fiabilidade do SEE (capacidade da rede comum de comunicações).
- (4) Fiabilidade dos serviços de apoio informático:
  - a) Proporção de «incidentes» resolvidos a tempo;
  - b) Satisfação dos utilizadores com os serviços de apoio prestados.
- (5) Nível de apoio ao reforço das capacidades prestado através de ações colaborativas (qualidade das ações colaborativas).
- (6) Grau de conhecimento dos programas.

**B. Indicadores de resultados**

- (1) Nível de coerência da legislação e da política fiscais, bem como da respetiva aplicação (contributo dos novos componentes comuns do SEE para facilitar a aplicação coerente do direito e da política da União).
- (2) Utilização das principais tecnologias do SEE para aumentar a interconectividade e a troca de informações (número de mensagens trocadas entre sistemas).
- (3) Nível de cooperação operacional entre as autoridades nacionais:
  - a) Contributo dos novos componentes comuns do SEE para a facilitação da cooperação operacional entre as autoridades nacionais;
  - b) Número de utilizadores ativos na plataforma de colaboração em linha;
  - c) Número de interações na plataforma de colaboração;
  - d) Satisfação dos utilizadores com a plataforma de colaboração em linha.
- (4) Desempenho operacional das autoridades nacionais:
  - a) Contributo dos novos componentes comuns do SEE para a melhoria do desempenho operacional das autoridades nacionais;
  - b) Contributo dos resultados das ações de colaboração e das ações relativas às competências humanas para a melhoria do desempenho operacional das autoridades nacionais.

C. *Indicadores de impacto*

- (1) Evolução da proteção dos interesses financeiros e económicos da União e dos Estados-Membros:
    - a) Perda de receitas estimada do imposto sobre o valor acrescentado;
    - b) Contributo da cooperação administrativa para a proteção dos interesses financeiros dos Estados-Membros.
  - (2) Contributo para a melhoria do funcionamento do mercado interno (número de processos de infração — inclusivamente em fase preliminar — em matéria fiscal.
  - (3) Evolução da competitividade da União e da concorrência leal no seio da União (pré-preenchimento das declarações fiscais ou das liquidações de impostos).
-